

MODIFICATIVO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BASSO
COMPONENTES AUTOMOTIVOS

São Paulo
2018

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Conjunto consoante a Lei nº 11.101/2005 em
atendimento ao artigo 53, para apresentação no
Autos do Processo nº. 1056004-07.2018.8.26.0100
em trâmite na 2 Vara de Falências e Recuperação
Judiciais do Foro de SP no estado de São Paulo.

ÍNDICE

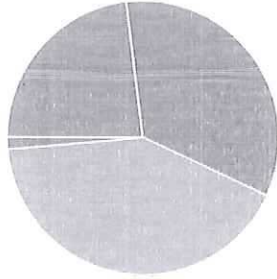
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. ALTERAÇÃO NA LISTA DE CREDORES.....	4
3. DESMOBILIZAÇÃO.....	5-6
4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES EXTRACONCURSAIS	7
5. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS	7
6. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES GARANTIA REAL	7
7. ALTERAÇÃO DA PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E MICRO E PEQUENA EMPRESA.....	7
8. PASSIVO FISCAL	8
9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS.....	8
10_ DISTRIBUIÇÃO DE PAGAMENTO.....	8
11_ RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	8
12_ CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	8
13_ ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	8
14. _____ FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	9
15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA.....	9
16. _____ CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude das alterações na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial juntada aos autos, foi elaborado este documento com o propósito de modificar parcialmente o Plano de Recuperação Judicial vigente, alinhando os interesses mútuos da Recuperanda e de seus credores. Estas modificações alteram parcialmente os termos do Plano de Recuperação Judicial original, proposto sob égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº11.101, de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), da Basso Componentes Automotivos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 60.862.604/0001-79, ressalta-se que, salvo as disposições em contrário constante neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano original apresentado serão mantidas.

2. ALTERAÇÃO NA LISTA DE CREDITORES

CREDITORES	VALORES
Classe I - Creditores Trabalhistas	6.103.449
Classe II- Creditores Garantia Real	8.997.718
Classe III - Creditores Quirografários	11.027.306
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	379.010
TOTAL LISTA DE CREDITORES	26.507.483



■ Classe I - Creditores Trabalhistas

■ Classe II - Creditores Garantia Real

■ Classe III - Creditores Quirografários

■ Classe IV - Micro e Pequenas Empresas

3. DESMOBILIZAÇÃO

Para viabilizar a proposta de pagamento aos seus credores, a Recuperanda propõe a venda de três imóveis de sua propriedade localizados na Estrada Velha do Jaraguá, 4.111, Perus, no distrito de Perus – SP, registrado nas seguintes matrículas junto ao 10º Cartório de Registro de Imóveis:

Matrícula de nº 77.669 (9.580 m²)

Matrícula de nº 9.752 (13.868 m²)

Matrícula de nº 98.404 (5.000m²).

A venda ocorrerá judicialmente, de acordo com os artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005, através de hasta pública, conforme condições abaixo:

- i. Prazo de Venda: 18 meses após a homologação do PRJ;
- ii. Poderá ser feita a venda direta dentro do Prazo de Venda, considerando o valor de avaliação dos bens, mediante anuência expressa do credor detentor da garantia hipotecária;
- iii. Será realizado um 1º Leilão da totalidade das matrículas até o 3º mês da aprovação do PRJ ou a homologação do PRJ, o que ocorrer primeiro;
- iv. Será realizado um 2º Leilão da totalidade das matrículas até o 6º mês da aprovação do PRJ ou a homologação do PRJ;
- v. Na hipótese de não ocorrer a venda dos imóveis nas formas acima estabelecidas, qualquer outra forma que importe em diferença de valor, para que seja válida, exigirá a anuência do credor hipotecário, nos termos do art. 50 § 1º da Lei 11.101/2005.

A venda judicial ocorrerá tendo como valor fixo dos bens o montante de R\$ 19.526.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e seis mil reais).

Não ocorrendo a venda dos imóveis nas formas previstas e no prazo estipulado, a Recuperanda juntará aos autos, no prazo de até 30 dias corridos após o “Prazo da Venda”, o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, cuja AGC será convocada em até 90 dias corridos, para deliberação dos credores para a aprovação do PRJ ou convalidação em falência.

A empresa irá dispor de parte do seu ativo de bens móveis, pelo valor de mercado, conforme abaixo relacionado, para despesas de mobilização, mudança e demais despesas de instalações na nova planta. O valor total dos bens a serem alienados representam 25% dos ativos móveis.

	Descrição	VL. de Mercado
1	CENTRO DE USINAGEM MARCA HELLER MODELO MC1 16, Nº PEDIDO 48094, ANO FABRICAÇÃO 2007, COMANDO FANUC 1601-M8 (PESQUISA DE MERCADO)	735.000
2	CENTRO DE USINAGEM MARCA YAMAZAKI MAZAK MODELO FIV-200	381.078
3	CENTRO DE USINAGEM MARCA HELLER MODELO MC 12, Nº SÉRIE 5005, Nº FABRICAÇÃO 45-1219, ANO FABRICAÇÃO 2004 (PESQUISA DE MERCADO)	367.500
4	CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA HELLER MODELO MC 12 (PESQUISA DE MERCADO)	367.500
5	CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA OKUMA MODELO MX-45VAE, Nº SÉRIE 1454 (000342)	349.406
6	CENTRO DE USINAGEM CNC MARCA HELLER MODELO MCA-H 150 (PESQUISA DE MERCADO)	131.250
7	CIRCUJARÍMETRO MOD. TALYROND 265 MARCA TAYLOR HOBSON	130.000
8	CENTRO DE USINAGEM MARCA HELLER MODELO BZH 07, Nº FABRICAÇÃO P49-569, ANO FABRICAÇÃO 1994 (PESQUISA DE MERCADO)	99.750
9	PERFILÔMETRO MOD. CONTRACER CV2000 MARCA MITUTOYO	95.000
10	PRENSA HIDRÁULICA MARCA CIOLA MOD. AC.60 NR. 2091 CAP. 60 T (PESQUISA DE MERCADO)	29.169
11	ESTUFA A GÁS DIM. EXTERNA 1.800X1.650X2.000 MM 220V	27.595
12	FRESADORA CNC MARCA DECKEL FP5CC, SÉRIE 22417, NR. 2822-3100, ANO 1988 (PESQUISA DE MERCADO)	26.250
13	TORNO MECÂNICO ROMI I-30 BARRAMENTO 2,25 M	23.520
14	LAVADORA MARCA KIVERTRON MODELO L 260	23.100
15	MANDRILHADORA MARCA TM BEVO MODELO TM 1630 (PESQUISA DE MERCADO)	21.000
16	BROCHADEIRA VERTICAL COMPRIMENTO 2,0 M (PESQUISA DE MERCADO)	21.000
17	FURADEIRA DE COLUNA SEM MARCA (PESQUISA DE MERCADO)	18.900
18	FURADEIRA DE COLUNA MARCA STANKOIMPORT MODELO 2A135T (PESQUISA DE MERCADO)	18.900
19	FURADEIRA DE COLUNA SEM MARCA (PESQUISA DE MERCADO)	18.900
20	ESTUFA ELÉTRICA SEM MARCA DIM. 1.300X1.000X1.600 MM	18.083
21	BROCHADEIRA DE COLUNA MARCA ARTHUR KLUNK TIPO RIV 8X1200X340 NUMERO MAQ. 806.155.00.00.00 2 METROS DE COMPRIMENTO (PESQUISA DE MERCADO)	16.800
22	FRESADORA BRIDGEPORT (PESQUISA DE MERCADO)	16.800
23	BROCHADEIRA MARCA BESTLE 2 METROS DE COMPRIMENTO (PESQUISA DE MERCADO)	16.800
24	TORNO CNC GILDEMEISTER TYP. NEF PLUS 500, NR. 504569 ANO 1997 (PESQUISA DE MERCADO)	15.750
25	LAVADORA MARCA KIVERTRON MODELO L-51	14.140
26	ESMERIL DE COLUNA COM 1 REBOLO GRANDE MARCA JF MACHINE Nº 3707J MOTOR MARCA WEG POT. 15 CV 380 V (PESQUISA DE MERCADO)	13.500
27	FURADEIRA DE COLUNA MARCA ACIERA (PESQUISA DE MERCADO)	9.345
28	SILLO DE AÇO CARBONO BIPARTIDO PARA DESCARGA DE AREIA NOVA CAP. 5 T (DESATIVADO)	8.450
29	TORNO MECÂNICO IMOR SEM NUMERO SERIE (PESQUISA DE MERCADO)	7.350
30	FURADEIRA DE COLUNA MÚLTIPLA COM 5 CABEÇOTES, MARCA VEB, TIPO BKR 5 X 16, NR. FAB. 12718/72, PESO 3 T. (PESQUISA DE MERCADO)	7.350
31	CONJUNTO DE 20 CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE PEÇAS DIM. 900X600X1.550 MM COM RODÍZIOS	5.804
32	FURADEIRA DE COLUNA MARCA BREVET- BURKHARDT MODELO HB 130, PEDIDO 420.206.60 (PESQUISA DE MERCADO)	5.250
33	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE TENSÃO A ÓLEO POT. 500 KVA TENSÃO DE ENTRADA 13800V TENSÃO DE SAÍDA 220 V - CABINE SECUNDÁRIA 220V	4.620
34	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE TENSÃO A ÓLEO POT. 500 KVA TENSÃO DE ENTRADA 13800V TENSÃO DE SAÍDA 330 V - CABINE SECUNDÁRIA 330V	4.620
35	FURADEIRA DE COLUNA MARCA DAUER MOD. DF 12, Nº 8023, CAP. FURAÇÃO 12 MM EM AÇO	2.058
36	FURADEIRA DE COLUNA MARCA DAUER MOD. DF 12 CAP. FURAÇÃO 12 MM EM AÇO	2.058
37	FURADEIRA DE COLUNA MARCA DAUER MOD. DF 12, Nº 9053, CAP. FURAÇÃO 12 MM EM AÇO	2.058
TOTAL		3.055.654,00

A nova planta será estabelecida em um raio de até 50 km da atual localização em municípios vizinhos a cidade de São Paulo e deverá ser estabelecida em um prazo máximo de 12 meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A totalidade dos recursos obtidos com a alienação dos referidos imóveis será utilizada pela Recuperanda para pagamento de seus credores, conforme a seguinte alocação:

- 1) Credores extraconcursais, de qualquer natureza, inclusive financeiros, colaboradores, prestadores de serviço em geral e demais credores oriundos de prestação de serviços profissionais envolvidos no processo de recuperação judicial, tais como administrador judicial, consultoria e advogados, e todas as despesas incorridas pela venda, limitado e discriminado por origem até o valor total geral de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fixado da data da homologação e não corrigível, conforme item 4 deste modificativo;
- 2) Credor detentor do ônus real dos imóveis alienados, com o pagamento de 80% do seu crédito relacionado na classe II, conforme item 6 deste modificativo;
- 3) Credores trabalhistas, conforme item 5 deste modificativo;

- 4) Credores quirografários e credores pequena e microempresa, conforme item 7 deste modificativo;

Efetivada a destinação integral do produto da venda aos credores, todos os credores darão quitação total e irrevogável sobre os créditos sujeitos a este procedimento, em relação à recuperação, ainda que o produto da venda não seja suficiente para quitação de todas as classes.

4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES EXTRAJUDICIAIS

Os credores extrajudiciais, de qualquer natureza, inclusive financeiros, colaboradores, e prestadores de serviço em geral e demais credores oriundos de prestação de serviços profissionais envolvidos no processo de recuperação judicial, tais como administrador judicial, consultoria e advogados, e todas as despesas incorridas pela venda, receberão seus créditos em até 30 dias corridos após o pagamento da alienação e concomitante com os credores das demais classes, prevista no item 3 deste modificativo, com o valor limitado e discriminado por origem até o valor total geral de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Caso de o valor recebido não seja suficiente para quitação total de todos estes credores, os recursos arrecadados, serão distribuídos entre estes credores de forma proporcional ao saldo devedor, caracterizando a quitação dos mesmos.

Caberá ao administrador judicial analisar a origem do crédito e realizar o rateio dos credores com o produto obtido através da alienação dos ativos previsto no item 3 deste plano, com vista dos demais credores.

5. ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS

O item 7.1 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os credores trabalhistas receberão até o limite de 150 salários mínimos os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após pagamento da alienação prevista no item 3 deste modificativo e concomitante com os credores das demais classes.

As verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários mínimo serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7 deste modificativo ao plano.

Caberá ao administrador judicial realizar o rateio dos credores com o produto obtido através da alienação dos ativos previsto no item 3 deste plano, com vista dos demais credores.

6. ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AO CREDOR DETENTOR DOS ÔNUS REAIS DOS IMÓVEIS ALIENADOS – CLASSE II

O item 7.2 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

O credor detentor dos ônus reais dos imóveis levados à alienação receberá 80% de seus créditos atualizados de acordo com o item 9 através da destinação de parte dos recursos provenientes do item 3, em até 30 dias corridos após pagamento da alienação prevista no item 3 deste modificativo e concomitante com os credores das demais classes.

Caberá ao administrador judicial realizar o rateio dos credores com o produto obtido através da alienação dos ativos previsto no item 3 deste plano, com vista dos demais credores.

7. ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E MICRO E PEQUENA EMPRESA

Os itens 7.3 e 7.6 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os credores quirografários e micro e pequena empresa receberão seus créditos, de forma proporcional, em até 30 dias corridos após o pagamento da alienação prevista no item 3 deste modificativo, após realizados os pagamentos previstos nos itens 4, 5 e 6 deste modificativo.

Na hipótese de os valores provenientes da alienação prevista no item 3 deste modificativo não serem suficientes para quitação total de todos os credores destas classes, os recursos arrecadados serão distribuídos entre estes credores de forma proporcional ao saldo devedor e eventual saldo remanescente será considerado deságio, caracterizando a quitação dos mesmos.

Caberá ao administrador judicial realizar o rateio dos credores com o produto obtido através da alienação dos ativos previsto no item 3 deste plano, com vista dos demais credores.

8. PASSIVO FISCAL

Para pagamento do Passivo Fiscal será destinado 1% do faturamento líquido anual.

9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

O item 7.4. do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% ao mês desde a data do pedido da Recuperação Judicial, os quais passarão a ser capitalizados ao valor do principal, mensalmente, e exigidos no cumprimento da desmobilização descrita no item 3., e, quando em Moeda Estrangeira, pela Libor USD (London Interbank Offered Rate) de 12 meses pela Libor EURO de 12 meses, divulgada pela Thomson Reuters, acrescidos de juros de 3% (três por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano.

Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

10._DISTRIBUIÇÃO DE PAGAMENTO

Exclui-se o item 7.8 do Plano original.

11._RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Exclui-se o item 7.9 do Plano original.

12._ CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

O item 8 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os créditos listados no Quadro Geral de Credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela Recuperação, sendo certo que representam os créditos existentes na data de sua geração e que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial

13._ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Exclui-se o item 9 do Plano original.

14._FORMIA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os itens 10 e 11 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Os valores devidos aos Credores nos termos deste modificativo ao Plano serão pagos por meio de transferência direta dos recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de ordem de pagamento de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em moeda corrente. O recibo de transferência ou depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto eletrônico ou qualquer outro meio sendo os previstos neste plano. Os credores devem informar à Basso através do e-mail financeiro@basso.ind.br seus respectivos dados bancários para esse fim bem como mediante petição nos autos da recuperação judicial.

Os credores dever informar os dados completos para o pagamento contendo as seguintes informações: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou empresarial; (iv) CPF ou CNPJ, a partir da data de publicação no DJE da Homologação do Plano de Recuperação Judicial e até no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data do primeiro pagamento.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA

O item 15 do Plano original tem sua redação alterada para os termos abaixo:

Com a aprovação e homologação judicial do Plano, implicará a NOVAÇÃO, objetiva e real, de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, desde que relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a consequente novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, fica a empresa autorizada a baixar todas as restrições cadastrais oriundas da inadimplência dos mesmos, estando autorizado o cancelamento de todos os protestos havidos contra seu nome por força de dívidas que venham a ser novadas por este instrumento.

O pagamento integral dos créditos, na forma, manutenção da exigibilidade das garantias e valores estabelecidos no plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Basso Componentes Automotivos em Recuperação Judicial.

Ainda, os credores não mais poderão, a partir da aprovação do plano, (i) prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial contra a Basso Componentes Automotivos, em Recuperação Judicial; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Basso Componentes Automotivos, em Recuperação Judicial, relacionada a qualquer crédito sujeito ao plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Basso Componentes Automotivos, em Recuperação Judicial, relacionada a qualquer crédito sujeito ao plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos da Basso Componentes Automotivos, em Recuperação Judicial, seus sócios, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido da Basso Componentes Automotivos, em Recuperação Judicial, a seus, com seus créditos; (v) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.